

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO N° 0262/2016

Aprova a Consulta Prévia da Empresa PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S A, que objetiva a implantação do Parque Eólico Pedra Cheirosa II para geração de energia elétrica com potência instalada de 23,1MW, localizado em Itarema-CE, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17°, do Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

- **Art. 1**° Aprovar, observado o disposto nos §§ 3° e 9° do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE, aprovado pelo Decreto n° 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa PEDRA CHEIROSA II ENERGIA S A, CNPJ 10.883.587/0001-88, que objetiva a implantação do Parque Eólico Pedra Cheirosa II para geração de energia elétrica com potência instalada de 23,1MW, localizado em Itarema-CE, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE de até R\$ 21.958.380,01 (vinte e um milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta reais e um centavo), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento n° 0012/2016;
- Art. 2° Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;
- **Art. 3**° Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;
- **Art. 4**° Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;
- **Art. 5**° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 29 de dezembro de 2016.